

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 737, DE 2007

Dispõe sobre ações humanitárias internacionais empreendidas pelo Poder Executivo com a finalidade de prevenir, proteger, preparar, evitar, reduzir, mitigar sofrimento e auxiliar outros países ou regiões que se encontrem, momentaneamente ou não, em situações de emergência, de calamidade pública, de risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à garantia dos direitos humanos ou humanitários de sua população.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Manuela D'ávila

I - RELATÓRIO

Está para análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 737, de 2007, de autoria do Poder Executivo, que: Dispõe sobre ações humanitárias internacionais empreendidas pelo Poder Executivo com a finalidade de prevenir, proteger, preparar, evitar, reduzir, mitigar sofrimento e auxiliar outros países ou regiões que se encontrem, momentaneamente ou não, em situações de emergência, de calamidade pública, de risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à garantia dos direitos humanos ou humanitários de sua população.

A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões, devendo sua tramitação ocorrer nesta comissão, e ainda nas

seguintes: Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e Cidadania.

Fundamenta-se a necessidade da proposição, ante o fato de, em 21 de junho de 2006, ter sido criado o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) sobre Assistência Humanitária Internacional, sob a coordenação do Itamaraty, o GTI tem buscado tornar possível o envio de assistência humanitária brasileira para os países mais necessitados – de forma rápida e eficiente - , sobretudo na América Latina e Caribe, destacando ainda que há uma lacuna na legislativa, a qual o presente projeto de lei visa sanar.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o sucinto relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo dispõe sobre ações humanitárias internacionais empreendidas pelo Poder Executivo com a finalidade de prevenir, proteger, preparar, evitar, reduzir, mitigar sofrimento e auxiliar outros países ou regiões que se encontrem, momentaneamente ou não, em situações de emergência, de calamidade pública, de risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à garantia dos direitos humanos ou humanitários de sua população

Em razão da indiscutível importância do projeto, o exame dessa questão envolve vários aspectos, competindo a esta Comissão, no entanto avaliar somente as questões relacionadas as competências regimentais previstas para esta comissão.

Dessa forma, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que conforme se conclui pela exposição de motivos, é urgente a necessidade de sanar a lacuna legislativa

existente a fim de o nosso país efetivamente contribuir de maneira mais rápida e eficaz nos auxílios humanitários internacionais.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 737, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Manuela D'ávila
Relatora